



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 240/15, DE 20 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a prioridade de matrícula para as crianças em idade compatível filhos(as) de mulheres vítimas de violência doméstica ou intrafamiliar e mães que comprovarem que trabalham fora, nas creches da rede municipal de ensino.

Projeto de Lei Ordinária n.º 015/15 de autoria do Vereador Santiago Ferreira Ribeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prioritária a matrícula para crianças com idade compatível, filhos(as), de mulheres vítimas de violência doméstica ou intrafamiliar e mães que comprovarem que trabalham fora do domicílio.

Parágrafo Único. A preferência na matrícula a que se refere o caput deste artigo estende-se a creches conveniadas à prefeitura.

Art. 2º Para fins de comprovação e acesso ao benefício desta lei, a mãe no ato da matrícula, nas creches municipais ou conveniadas, deverá apresentar alternativamente um dos seguintes documentos:

I - Original ou cópia autenticada do Registro de Ocorrência Policial expedido pela Delegacia, ou Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, devidamente assinado pela autoridade policial competente.

II - Declaração expedida pelo Juiz de Direito comprovando violência doméstica ou familiar contra mulher, na falta deste declaração expedida pelo representante do Ministério Público.

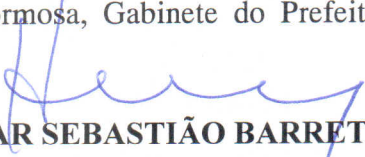
III - Declaração formal, cópia de carteira assinada, contrato e/ou nomeação.

Art. 3º É garantida ainda a prioridade na transferência entre creches, dentro do Município de Formosa, com objetivo de garantir a segurança da mulher e da criança.

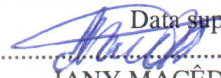
Art. 4º O Poder executivo regulamentará a presente lei no que couber no prazo de 60 dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2015.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 022/15, DE 20 DE MAIO DE 2015.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 022/2015, de 07/05/2015 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 240/15 de 20/05/2015 que *“Dispõe sobre a prioridade de matrícula para as crianças em idade compatível filhos(as) de mulheres vítimas de violência doméstica ou intrafamiliar e mães que comprovarem que trabalham fora, nas creches da rede municipal de ensino”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 20 de maio de 2015.



ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.



.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação